COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 453/2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 453/2024 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Dravet." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui a semana municipal de conscientização da Síndrome de Dravet.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

O Projeto de Lei estabelece que as despesas "correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário", conforme dispõe o Art. 6º, seguindo a sistemática autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que prevê remanejamento e suplementação dentro dos limites legais.

Como não há criação de despesa continuada, tal como contratação de pessoal,

nem renúncia de receita, o Projeto de Lei atende aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 .

O projeto reforça a conscientização de uma doença rara, Síndrome de Dravet, voltada à saúde e educação para o público. Está alinhado às prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente ao apoio a grupos vulneráveis e estímulo à pesquisa e informação.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 23 de junho de 2025.

Vereador Daniell Rendall